



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.397 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.269, DE 17 DE JUNHO DE 2006, QUE ESTABELECE A ZONA HABITACIONAL Z2, COM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS, PARA A ÁREA SITUADA NO LOCAL DENOMINADO CHACRINHA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.269, de 17 de junho de 2006, que “Estabelece a Zona Habitacional Z2, com restrições urbanísticas, para a área situada no local denominado Chacrinha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- para os lotes que apresentarão testada para a via coletora, a relação entre área de lote e o número de unidades habitacionais, não poderá ser inferior a 170 (cento e setenta); (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE SETEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal